

Preâmbulo

Muitas são as declarações internacionais sobre o tema do Estudante com Necessidades Educativas Especiais – ENEE. De entre elas, salientam-se: a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos (Jomtien, 1990); a Declaração de Salamanca (1994); a Declaração Mundial sobre a Educação Superior (UNESCO, 1998); a Declaração de Dakar (2000); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Todos estes Documentos defendem, com determinação, a promoção da acessibilidade das pessoas, com necessidades educativas especiais, ao ensino, designadamente ao ensino superior, como condição importante para uma Sociedade solidária, justa e inclusiva. Esta acessibilidade afirma-se, pois, como um instrumento imprescindível para o exercício dos direitos, liberdades e garantias, bem como para a indispensável promoção justa e integral de todas as pessoas. Na realidade, o acesso ao conhecimento, à formação, ao ensino e à educação, deve ser assumido como um fator determinante não apenas de valorização pessoal e profissional, mas também de mobilidade social e de democratização política.

Neste contexto, invoca-se a Constituição da República Portuguesa – CRP. No seu nº 1, artigo 73º, estabelece o direito universal à educação, sendo objetivo fundamental o acesso ao ensino «com garantia do direito à igualdade de oportunidades e acesso ao êxito escolar» (nº 1, artigo 74º), incluindo designadamente o acesso ao ensino superior e à investigação. Às pessoas com necessidades educativas especiais são, pois, reconhecidos os mesmos direitos e estão sujeitas aos deveres consignados na CRP, «com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitadas» (nº 1, artigo 71º).

A propósito, recorda-se, ainda, a Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, a qual define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, determinando que ela «não pode ser discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência» (nº 1, artigo 6º). Mais. Ela «deve beneficiar de medidas de ação positiva com o objetivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres, corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social» (nº 2, artigo 6º).

Ainda neste âmbito, é pertinente trazer à colação a Resolução da Assembleia da República, nº 195/2017, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 153, de 9 de agosto. Nesta Resolução recomenda-se ao Governo que apoie efetivamente os estudantes com necessidades educativas especiais – ENEE, promovendo, nomeadamente, instrumentos legislativos, bem como procedimentos de boas práticas conducentes a uma adequada e saudável integração destes estudantes na vida da Academia, de tal forma que o ensino superior se afirme como um sistema justo e inclusivo para todos e, com maioria de razão, para os Estudantes com Necessidades Educativas Especiais – ENEE.

É neste sentido que a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., doravante designada por Maiêutica, vem estabelecer o presente Regulamento.

Regulamento do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais – REENEE

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento aplica-se ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais – ENEE em todos os ciclos de estudos do Instituto Universitário da Maia – ISMAI e do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA.
- 2 - No âmbito do presente Regulamento, consideram-se ENEE os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE:
 - a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas; considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências;
 - b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas; considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

Artigo 2.º

Gabinete de Acompanhamento e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais – GAAENEE

- 1 – Com a finalidade de promover a inclusão do Estudante com Necessidades Educativas Especiais – ENEE, a Maiêutica cria o Gabinete de Acompanhamento e Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais – GAAENEE.
- 2 – É da competência do Conselho de Administração da Maiêutica nomear os membros do GAAENEE o qual terá a seguinte composição:
 - a) Um representante do Conselho de Administração a quem compete presidir ao GAAENEE;
 - b) Um representante de cada Estabelecimento de Ensino mediante proposta do respetivo Conselho de Gestão;
 - c) Um representante do Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade – GEPAQ;
 - d) Um representante do Centro de Apoio e Serviço Psicológico – CASP;
 - e) Um representante dos Serviços de Ação Social – SAS.

3 – São competências do GAAENEE:

- a) Receber, analisar e pronunciar-se sobre os requerimentos de Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais - EENEE;
- b) Estabelecer um plano de acompanhamento e apoio no qual constem as medidas e ações a desenvolver, definindo os apoios especializados, a adequação do processo ensino, aprendizagem e avaliação, bem como o acompanhamento específico de que o estudante com necessidades educativas especiais - ENEE necessite para a sua adequada inclusão na Academia;
- c) Coordenar o processo de integração dos ENEE, estabelecendo canais de comunicação rápidos e eficazes entre os estudantes, docentes e coordenação de Curso, os Conselhos de Gestão do ISMAI e do IPMAIA, bem como o Conselho de Administração da Maiêutica;
- d) Desenvolver iniciativas que concorram para uma adequada inclusão dos ENEE na vida académica;
- e) Manter um registo atualizado dos estudantes aos quais foi concedido o EENEE.

4 – Todos os serviços da Instituição, designadamente os responsáveis pedagógicos e científicos, devem colaborar com o GAAENEE no sentido de assegurar a almejada integração dos ENEE.

Artigo 3.º

Requerimento do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais - EENEE

1 - O EENEE deve ser solicitado no ato da matrícula, na Secretaria, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Os relatórios e/ou pareceres comprovativos dos factos aduzidos, emitidos por especialistas, informando sobre o tipo e natureza da incapacidade, com indicação sobre o carácter permanente ou temporário; e, neste caso, qual a duração estimada, a sua gravidade e o grau de comprometimento em relação à normal adaptação e aprendizagem académicas;
- b) Documento que especifique o tipo de apoio necessário à situação do ENEE, podendo esta informação constar em qualquer dos documentos mencionados na alínea anterior;
- c) O requerimento deve ainda apresentar, se for o caso, o programa individual de que haja beneficiado durante a frequência do ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

2 - O pedido do estatuto de ENEE poderá ser efetuado noutro momento, caso as necessidades específicas apenas sejam identificadas após o início do ano letivo.

3 - Os ENEE de carácter permanente necessitam de requerer o estatuto e dele fazer prova apenas uma vez. No caso dos ENEE de carácter temporário, a renovação do estatuto depende de novo requerimento a apresentar até ao termo de período de vigência inicial ou da última prorrogação.

4 - De modo a garantir o adequado acompanhamento e a indispensável organização dos apoios disponíveis, a decisão sobre a atribuição do estatuto de ENEE deve ocorrer no prazo de 30 dias.

5 - A decisão de atribuição do estatuto, referido no número anterior, compete ao Conselho de Administração da Maiêutica, ouvido o GAAENEE.

6 - O estatuto pode ser mantido sob reserva a pedido do próprio ENEE.

Artigo 4.º

Regime de Frequência

1 – Todos os ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e pelos métodos pedagógicos aprovados pelos respetivos órgãos académicos responsáveis, sem prejuízo das necessárias adaptações específicas à sua condição de ENEE.

2 – Os apoios especializados a prestar devem garantir a adequação dos processos/metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação às condições específicas de cada ENEE.

3 – As condições e os apoios especializados, aplicáveis a cada ENEE, devem constar do plano de acompanhamento e apoio, referido na alínea b), nº 3, artigo 2.º.

4 – Em caso de necessidade justificada, devem ser reservados aos ENEE lugares adequados nas salas de aula e noutros espaços do *Campus Académico* da Maiêutica.

5 – Os docentes deverão proceder de acordo com as medidas indicadas pelo GAAENEE, sendo-lhes disponibilizados os meios técnicos e tecnológicos necessários para os diferentes momentos de avaliação.

6 – Sempre que tal seja necessário, deverá ser admitida a presença de acompanhante com funções de assistência (intérprete, cão-guia ou outro) em todos os espaços de *Campus Académico* da Maiêutica, inclusivamente na sala de aula.

7 – O coordenador de Curso com ENEE deve promover uma sessão de esclarecimento aos docentes com ENEE, a fim explicar a situação específica de cada estudante, disponibilizando-lhes, para o efeito, o documento mencionado na alínea b) do nº 3 do artigo 2.º.

8 – O GAAENEE reunirá sempre e quando a situação dos ENEE o justifique.

Artigo 5.º

Regime de Avaliação

1 - Os ENEE devem ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a devida avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.

2 - As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como dos instrumentos de avaliação, designadamente:

- a) A possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais ou práticas;
- b) A adequação dos enunciados escritos e a possibilidade de resposta por meios não convencionais;
- c) A utilização de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas, atendendo às necessidades educativas especiais que o estudante apresente;
- d) A possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou à presença de um terceiro elemento, conforme o nº 6 do artigo 4º.

3 - Na realização das provas escritas ou práticas, dever-se-á observar nomeadamente:

- a) Disponibilização de um período adicional de tempo, a definir pelo docente, na entrega de trabalhos, bem como na realização das provas de avaliação;
- b) Apoio, se necessário, na leitura e interpretação das questões colocadas;
- c) Realização de avaliações em datas alternativas, bem como não considerar faltas, para efeitos de avaliação, para estudantes cujo estado de saúde requeira internamentos hospitalares ou ausências para tratamentos;
- d) Inscrição e realização de provas em regime de época especial a uma unidade curricular anual ou duas semestrais; o acesso à época especial de exames é feito mediante inscrição obrigatória dentro dos prazos definidos no calendário escolar.

4 - Nos casos em que a formação em contexto de trabalho é parte integrante do plano curricular do curso, encontrando-se esta prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os ENEE não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa estabelecido.

Artigo 6.º

Ajudas Técnicas

1 - A Maiêutica, bem como as Instituições de Ensino Superior das quais é entidade instituidora, deverão prestar os apoios técnicos e materiais possíveis aos ENEE, nomeadamente:

- a) Disponibilização de ajudas técnicas/materiais de apoio, solicitadas pelo ENEE, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Maiêutica, no qual devem constar expressamente os seguintes elementos:
 - i) Designação do apoio técnico e/ou material;
 - ii) Tipo de utilização - temporária ou definitiva;
 - iii) Custo total e, se for caso disso, se existe outra comparticipação e o respetivo valor, anexando os orçamentos de entidades diferentes;
- b) De acordo com as possibilidades, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a desejável concretização do processo de ensino / aprendizagem / avaliação;
- c) Os ENEE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos.



2 - Os ENEE poderão requisitar documentos, para leitura domiciliária, por um período de tempo igual ao dobro do que é permitido pelo Regulamento em vigor na Biblioteca.

Artigo 7.º

Apoios Sociais

1 - Os ENEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário e, se possível, adaptado, nos apoios necessários para a tomada das refeições na cantina e cafetaria, de acordo com as capacidades desses serviços.

2 - Aos ENEE será disponibilizado o apoio necessário, ao nível psicossocial e psicopedagógico, nomeadamente pelos Serviços de Ação Social – SAS e pelo Centro de Apoio e Serviço Psicológico – CASP.

3 - O GAAENEE deve colaborar com as entidades externas à Instituição que intervenham no acompanhamento e apoio dos ENEE, designadamente nas áreas da saúde, transporte, habitação e reabilitação.

Artigo 8.º

Acessibilidade e Mobilidade

1 - Os ENEE têm prioridade no atendimento em todos os serviços do *Campus Académico* da Maiêutica.

2 - Quando identificados problemas de acessibilidades físicas que não permitam uma solução imediata, deve o GAEENEE garantir a implementação de soluções alternativas ajustadas e promover, junto dos serviços competentes, a eliminação definitiva das barreiras arquitetónicas.

3 - As salas de aulas, atribuídas aos ENEE, devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.

4 - Os ENEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aulas que mais correspondam às suas necessidades específicas.

Artigo 9.º

Confidencialidade e Proteção dos Dados

Toda a informação, resultante da intervenção técnica e educativa, designadamente o relatório tecnicopedagógico, deve constar do processo individual do ENEE e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

Artigo 10.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Maiêutica, ouvido o GAAENEE que poderá solicitar, para o efeito, pareceres aos órgãos institucionais ou a entidades externas.

Artigo 11.º

Revisão do Regulamento

Os interessados poderão formular propostas, devidamente fundamentadas, de alterações ao presente Regulamento. Estas propostas serão apreciadas pelo GAAENEE e submetidas à avaliação do Conselho de Administração da Maiêutica que decidirá em conformidade.

Artigo 12.º

Aprovação e Entrada em Vigor do Regulamento

O presente Regulamento, ouvidos o Conselho de Gestão e o Conselho Pedagógico do ISMAI, assim como o Conselho de Gestão e o Conselho Pedagógico do IPMAIA, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Maiêutica na sua reunião do dia 11 de junho de 2019, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica

